

RESOLUÇÃO CERH N° 01, DE 12-06-2017

Altera o art. 19 da Resolução n° 001-CERH/AM, de 04 de agosto de 2016, que estabelece critérios técnicos a serem utilizados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM para o processo de análise de pedido de outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAZONAS CERH/AM, disciplinado pelo Decreto n. 25.037, de 1° de junho 2005 e pela Lei n°. 3.167/2007 (regulamentada pelo Decreto n° 28.678/09), órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA/AM, no uso de suas atribuições, e, pelo disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação havida na 7a Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH, realizada no dia 30 de maio de 2017, na qual decidiu-se pela revogação do art. 19 da Resolução n° 001-CERH/AM, de 04 de agosto de 2016 e inserção do art. 19 -A, na citada Resolução. RESOLVE:

Art. 1°. Fica revogado o art. 19 da Resolução n° 001-CERH/AM de 04 de agosto de 2016.

Art.2°. A Resolução n° 001-CERH/AM, de 2016 passa a vigorar com o art. 19-A, com a seguinte redação:

Art. 19 -A. Para a salvaguarda dos aquíferos, em caso de risco de escassez das águas subterrâneas ou sempre que o interesse público o exigir, e sem que assista ao outorgado direito a indenização a qualquer título, a autoridade outorgante poderá:

I determinar a suspensão da outorga de uso até que o aquífero se recupere ou seja superada a situação que determinou a escassez de água;

II determinar restrição ao regime de operação outorgado;

III revogar a outorga de direito de uso da água subterrâneas;

§ 1º A captação de água subterrânea estará subordinado à existência de condições naturais que não venham a ser comprometidas, quantitativa ou qualitativamente, pela exploração apreendida, sendo obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental, tanto para execução como para captação das mesmas, em prejuízo da outorga para o direito de uso das águas.

§ 2º A autoridade outorgante poderá, sempre que necessário, e devidamente fundamentado em critérios técnicos, instituir área de proteção aos locais de extração de águas subterrâneas, com finalidade de preservação dos aquíferos quanto aos aspectos Físicos, Físico-químicos, Químicos e Biológicos.

§ 3º Os interessados terão o prazo de um ano, após a publicação dos estudos aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Amazonas, para cumprimento da resolução, quando constatada a situação crítica.

Art. 3º Será publicado novo texto da Resolução nº 001-CERH/AM, de 04 de agosto de 2016, após a publicação desta.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ADEMIR STROSKI